



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



LEI Nº 2.655/ 2010

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA À CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a Congregação Redentorista Nordestina, entidade civil de caráter beneficente, cultural e de assistência social, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.856. 098/0001-95.

**Art. 2º** O imóvel (terreno) objeto da presente concessão é o lote de nº 01, da Quadra A, do Loteamento Folha Verde, localizado na Rua Antônio B. Sena, bairro Eldorado, nesta cidade, registrado sob o nº AV-1-64.470 – Ficha 01, de 19 de agosto de 2009, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis - Arapiraca,AL, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

**Frente** - medindo 27,40m, confrontando-se com a Rua Antônio B. Sena;

**Fundos** - medindo 19,00m, confrontando-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Arapiraca;

**Lado Direito** - medindo 22,00m, confrontando-se com a Srª. Josefa Barbosa dos Santos;

**Lado Esquerdo** - medindo 26,60m, confrontando-se com a Rua Santa Mônica.

**Área Total:** 518,92m<sup>2</sup> (quinhentos e dezoito vírgula noventa e dois metros quadrados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 3º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção de Seminário para acolher jovens com a finalidade de viabilizar a realização de serviços missionários de evangelização, assistência social e promoção humana.

**Art. 4º** A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

**Art. 5º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

  
**JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo